



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1617 de 18/11/19
Livro nº 04 Flº 48/49
Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 019, de 18 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
RETIRADO PELO

Em 02/12/19

Visto

“Fica autorizada a Criação do ‘Projeto
Guarda Mirim’ no âmbito do Município
de Engenheiro Paulo de Frontin
e dá outras providências”.

Autor: Kaio José Balthazar Ferreira.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, I, ‘o’ da Lei Orgânica Municipal e Art. 2º do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica autorizada, no âmbito deste município, a criação do denominado Projeto Guarda Mirim, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º – Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade.

Parágrafo Único – O critério para ingresso nas vagas deverá ser normatizado pelo Poder Executivo, e deverá observar critérios como frequência, histórico disciplinar e média de notas escolares.

Art. 3º – O Projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento para a cidadania, focando as atividades na formação do caráter e na integração social.

Art. 4º – Os jovens participantes do projeto, após cursos preparatórios ministrados pela Secretaria de Governo, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º – O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento em que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Secretaria de Governo substituirá a turma anterior em estágio, obedecidos os mesmos critérios, limitando ao número de 20 (vinte) as vagas do estágio junto ao Município.

§ 2º – O estágio também poderá ocorrer junto à iniciativa privada mediante encaminhamento por meio do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, desde que obedecidas as disposições desta norma, com o pagamento da ajuda de custo mencionada no artigo 5º desta norma às expensas da pessoa jurídica de direito privado que receber o integrante do projeto.

§ 3º – Os jovens participantes poderão atuar, preferencialmente, em ações de orientação e conscientização no trânsito, atuação em pontos turísticos e prédios públicos, focando, principalmente, na preservação da ordem e do patrimônio público.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 5º – Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo mensal em até R\$ 300,00 (trezentos reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar o programa de trabalho, elementos de despesa e dotações orçamentárias necessários à manutenção e custeio do Projeto Guarda Mirim.

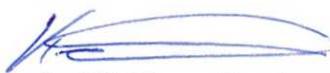
Parágrafo Único – Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar no montante de 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser aberto por meio de decreto do Poder Executivo junto ao orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá, mediante parceria com a iniciativa privada, aceitar doações e permutas de uniformes e equipamentos destinados à utilização pelos jovens, no exercício do estágio tratado nesta lei.

Parágrafo Único – A contrapartida será a disponibilização, de até 50% (cinquenta por cento) da área visível dos uniformes e/ou equipamentos, para que seja realizada a divulgação de marca, logotipo ou propaganda da empresa ou pessoa física doadora ou permutante.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, 18 de novembro de 2019.



Kaio José Balthazar Ferreira

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
RETIRADO PELO

Em 02/10/19



Visto



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

A criação da guarda-civil mirim, um anseio de grande parte da população, visa fomentar nos jovens conceitos cívicos, de boa convivência e preservação do patrimônio público. É constatado, nos Municípios onde a mesma tem pioria atuação, uma observância maior às leis e normas, evitando-se a depredação de patrimônio e uma conscientização maior sobre a utilização da coisa pública.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 18/11/2019.

Kaio José Balthazar Ferreira

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
RETIRADO PELO

Em 02/12/19

Visto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Plenário Jardim das Flores Balthazar

Projeto de LEI 019/2019.

EMENTA: Projeto de Lei N° 019,2019, de autoria do vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que autoriza a criação do “Projeto Guarda Mirim”, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

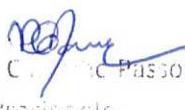
Trata-se de Projeto de Lei N° 019,2019, de autoria do vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que autoriza a criação do “Projeto Guarda Mirim”, e dá outras providências.

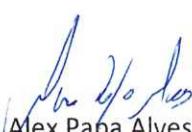
Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional e compatível com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, 12 de dezembro de 2019.


Rosângela de Oliveira Passos Goda
Presidente


Alex Papa Alves


Gilda de Souza Gil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 019/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 019/2019, de autoria do vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que autoriza a criação do “Projeto Guarda Mirim”, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N° 019/2019, de autoria do vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que autoriza a criação do “Projeto Guarda Mirim”, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

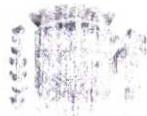
É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de dezembro de 2019.


Moisés dos Santos Rocha

Presidente


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Plenário Jacob Barreto - Sala Balthazar

Projeto de LEI 019/2019.

Ernesto. Projeto de Lei N° 019/2019, de autoria do vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que autoriza a criação do "Projeto Guarda Mirim", e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

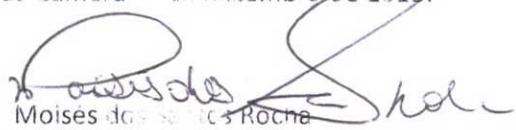
Trata-se de Projeto de Lei N° 019/2019, de autoria do vereador Kaio José Balthazar Ferreira, que autoriza a criação do "Projeto Guarda Mirim", e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentoais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à tume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional, tanto quanto o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria pelas respectivas comissões.

Sendo assim, opinião pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos dezoito dias da Comissão
Plenário da Câmara - de dezembro de 2019.


Moisés das Silvas Rocha
Presidente


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



Andamento Processual

Processo n° CM 1617/2019 Data 18/11/2019

Origem Sequestro Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº 019/2019.

Prazo _____ () Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para sópendente Data: ____ / ____ / ____
Rubrica:

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer eni: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Andamento do Processo

Sai lido em Plenários e encaminhado para Comissões:

- Comissão de Regulações, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças e Orçamentos
- Comissão de Obras e Serviços Públicos